

STJ admite recurso ao Supr Selic para corrigir dívi

O Superior Tribunal de Justiça admitiu um recurso extraordinário para discutir se a decisão de aplicar a taxa Selic para correção de débitos constitucionais

A decisão é do vice-presidente Felipe Salomão, responsável pelos recursos ao STF, e foi dada por 6 votos a 5, de março de 2024.

O caso é de interpretação do artigo 100, § 1º, do Código de Processo Civil, o qual, em sua redação original, estabeleceu que a correção dos juros de mora devidos à Fazenda Nacional deve ser feita pelo índice Selic.

O STF passou anos discutindo a aplicação da taxa Selic para correção de débitos. Durante o julgamento do RE 14.905/2024, o STF decidiu que a aplicação da taxa Selic para correção de débitos é obrigatória.

O recurso extraordinário foi apresentado por uma autora de uma ação de indenização por um acidente de trânsito, que alega ter sofrido danos materiais e morais.

Para Salomão, é plausível a alegação do recurso de danos materiais, a depender da metodologia utilizada para a avaliação do dano. A aplicação da taxa Selic para correção de débitos não ofensa ao princípio da reparação integral do dano.

Ele ainda considerou que, nos precedentes em que o STF decidiu sobre a aplicação da taxa Selic para correção de débitos, as matérias de fundo tratadas pelo STF dizem respeito à aplicação da taxa Selic para correção de débitos.

A discussão nestes autos refere-se à utilização da taxa Selic para correção de débitos em ações de indenização por danos materiais e morais. Salomão citados precedentes da Suprema Corte, apontou que a aplicação da taxa Selic para correção de débitos é obrigatória.

Selic para dívidas civis

A possibilidade de depreciação dos valores de indenização por danos materiais e morais, o principal instrumento de política monetária do Brasil.

Isso faz com que ela oscile de acordo com as orientações do governo. Houve momentos em que alcançou 14,75%, como ocorreu em março de 2024.



STJ admitiu RE ao STF que discute a aplicação da Selic para correção de débitos



a estar em 1,3% (em 2012).

O problema é agravado pela introdução de duas formas a fórmula de juros compostos os chamados juros so cada dia útil. A cada dia a dívida é acrescida de ju atualizado serve de base de cálculo para a incidência

No caso de uma dívida civil, para se obter a variação fatores diários contidos entre o termo inicial e o t

A segunda forma de uso foi inserida em 1995 para cor como devedora. Trata-se da fórmula da Selic acumulad

Nesse caso, o fator diário é multiplicado dentro do mensal. Para fazer a correção da dívida, basta somar ela se refere.

Reparação integral do dano

O voto-vencido na [Corte Especial](#) do [STJ](#) por Salomão, usou um re mostrar o impacto do uso da Selic em dívidas civis. a 31 de dezembro de 2021.

No recorte, a Selic calculada pelos juros compostos medida pelo IPCA foi de 237%. A diferença de 549%, d representaria juros mensais de 2,29% ao ano um índ

Se no mesmo período o cálculo for feito a partir do Selic cai para 219%. Isso significa que ela sequer a IPCA.

Ou seja, ela sequer recomporia a desvalorização da m Daí a possível violação ao princípio constitucional

Modulação afastada

A alternativa discutida no julgamento do STJ seria a ao mês, conforme definido no artigo 161, parágrafo 1 correção monetária conforme o índice praticado em ca

Com a rejeição dessa proposta e a confirmação do uso [negou um pedido de modulação](#), [tempo que antes se esdovale](#) novos e posteriores ao julgamento.

A conclusão foi de que a aplicação da taxa Selic par coisa julgada em cada processo. Isso indica que, par os já transitados em julgado, não haverá revisão.



Leonardo Amarante, advogado da causa, comemorou a decisão extraordinária e destacou que a aplicação da Selic, em vez de ver sua indenização crescer, ela diminua o

A expectativa é que o Supremo Tribunal Federal, com princípio da justa indenização e da reparação integral sejam ainda mais penalizadas pela lentidão da justiça

Clique aqui para ler a decisão de admissibilidade
REsp 1.795.982

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-05/stj-admite-recurso-ao-st>